



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
MESTRADO NACIONAL
PROFISSIONAL EM
ENSINO DE FÍSICA
(PÓLO UFPE/CAA)
E
ESTRUTURA CURRICULAR
STRICTO SENSU

B. O. UFPE, RECIFE

V. 50

Nº 014
ESPECIAL

PÁG.
01 – 09

02 DE FEVEREIRO DE 2015

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

**CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL
EM ENSINO DE FÍSICA (PÓLO UFPE/CAA)**

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega Pólos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País, os quais oferecem o Curso de Mestrado Nacional Profissional em Física. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física que visa habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física no Ensino Básico.

Art. 2º - O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na educação básica visando tanto o desempenho do professor em sala de aula como no desenvolvimento de técnicas e produtos de aprendizagem de Física.

Art. 3º - A organização administrativa do programa seguirá as normas estipuladas pela Sociedade Brasileira de Física (SBF) conforme o Capítulo III do Regimento disposto na página eletrônica da referida instituição.

Art. 4º - O MNPEF é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior (IES), denominadas de Pólos, que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

- a) Os Pólos do Mestrado Nacional deverão congrega 4 (quatro) ou mais doutores em Física ou Ensino de Física que têm produção científica continuada e relevante, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF;
- b) Cada Pólo deve oferecer, no mínimo, 32 créditos por ano em disciplinas do Mestrado Nacional e disponibilizar professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no MNPEF naquele Pólo.
- c) Os Pólos devem dispor de infra-estrutura adequada para a oferta regular do curso, compatível com o número de vagas a ser ofertado;
- d) O Pólo deve apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

Parágrafo único - Na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o Pólo estará vinculado ao Centro Acadêmico do Agreste (CAA).

II - DA COORDENAÇÃO DO PÓLO DO MNPEF

Art. 5º – O Pólo do Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado do curso onde o Pólo está hospedado, dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho do Centro Acadêmico do Agreste e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º – O Coordenador do Pólo não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador do Pólo, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

§ 5º – Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 6º – Compete ao Coordenador do Pólo do Programa:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro Acadêmico do Agreste e a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV. Organizar, em consonância com o calendário da PROPESQ, o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes, recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação uma relação atualizada dos professores ativos e aposentados, que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem se for o caso;

X. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resolução do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo Único – A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução de atividades de Pós-Graduação.

III – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º – A admissão de candidatos ao Mestrado Nacional estará condicionada à capacidade de orientação em cada Pólo, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 8º – Os estudantes do MNPEF serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, pela Comissão de Bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso, no histórico escolar de graduação do candidato, no *curriculum vitae*, no desempenho em disciplinas já cursadas no Mestrado Nacional, quando for o caso e, a critério da Comissão de Pós-Graduação, em uma entrevista.

Parágrafo único – A prova de ingresso será elaborada pela Comissão de Bolsas, sobre conteúdo pertinente ao MNPEF, e deverá ser avaliada e aprovada pela Comissão de Pós Graduação, sendo aplicada pelos docentes do MNPEF nas localidades onde há Pólos do Mestrado Nacional.

Art. 9º – Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

IV - DA MATRÍCULA

Art. 10 – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção de mestrado, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único - Para ser admitido, como estudante regular, o candidato tendo sido classificado na seleção, deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) comprovar ter concluído curso de graduação (diploma de graduação reconhecido pelo MEC);
- b) comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- d) diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação para candidatos aprovados e amparados por este Regimento.

Art. 11 – O candidato classificado para o curso de mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 12 – Será permitido o cancelamento de disciplinas após a data de encerramento da matrícula no respectivo período, desde que a carga horária da(s) disciplina(s) a serem canceladas não ultrapasse 1/3 (um terço) da sua carga horária total.

Art. 13 – A critério do Colegiado poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecendo ao exposto nas resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – Cada aluno poderá cursar, no máximo 8 (oito) créditos em disciplina isolada.

§ 3º – O matriculado em disciplina isolada não terá vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

V - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 14 – O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador ou da Comissão de Bolsas.

§ 1º – O estudante que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou em disciplinas distintas será desligado definitivamente do Mestrado Nacional por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

§ 2º – A readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, só poderá ser feita mediante novo processo seletivo.

§ 3º – Os processos de trancamento de matrícula serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 15 – Para a obtenção do grau de Mestre Profissional é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Física.

Art. 16 – As disciplinas que compõem a grade curricular do Programa serão distinguidas em:

- I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II. Disciplinas eletivas e complementares, que permitirão a complementação do currículo.

Art. 17 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional será expressa em unidades de crédito.

§ 1º – A cada crédito corresponderão 15 horas-aula.

§ 2º – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 3º – Serão atribuídos quatro créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente qualificada para o ensino de Física.

Art. 18 – Os alunos que tiverem sido desligados do Mestrado Nacional, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três anos, contados a partir do desligamento.

Art. 19 – A Comissão de Pós-Graduação decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* de natureza afim.

Art. 20 – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A – Conceito Ótimo

B – Conceito Bom

C – Conceito Regular

D – Conceito Insatisfatório

Art. 21 – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4;

B = 3;

C = 2;

D = 1.

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i} .$$

Onde,

R - rendimento acadêmico;

N_i – valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 22 – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues à Secretaria do Programa antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o Art. 35 da Resolução de 10/2008 do CCEPE e constante no sig@pós.

Parágrafo único – Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

Art. 23 – O Curso de Mestrado Profissional Nacional em Ensino de Física exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão de Pós-Graduação, 4 (quatro) em atividade didática supervisionada e 4 (quatro) em disciplinas eletivas.

Art. 24 – A duração dos Cursos de Mestrado do MNPEF será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ocorrer trancamento de até seis meses e prorrogação de no máximo de 6 (seis) meses por solicitação, devidamente justificada, do orientador com anuência do colegiado.

Parágrafo único - O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. Obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;
- IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento.

Art. 25 – Todo estudante do Mestrado do MNPEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão de Pós-Graduação até um ano após seu ingresso no Curso.

VI - DO CORPO DOCENTE

Art. 26 – O corpo docente do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º – Docentes Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º – Docentes colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º – Docentes Visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 27 - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou Livre Docente.

Art. 28 – Os docentes a que alude o Art. 26 desse Regimento, poderão ser indicados de duas maneiras:

- a) através de candidatura própria;
- b) através de proposição de outros docentes membros do Programa.

Art. 29 - Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Curso, o qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos no Art. 12º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Parágrafo único. Caso o Colegiado não aprove a indicação do docente, o mesmo poderá recorrer da decisão junto à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 30 - Os docentes indicados deverão atender aos seguintes pré-requisitos mínimos, sem os quais não poderão ser credenciados:

- a) possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- b) ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada às linhas de pesquisa do curso;
- c) ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do curso;
- d) ter disponibilidade para orientação dos alunos do curso.
- e) ter desenvolvido orientação de trabalho de conclusão de curso ou de iniciação científica na graduação
- f) participar como pesquisador de grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.

§ 1º - A média da produção científica mencionada na alínea 'b' deste artigo deverá ser definida pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o curso poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

Art. 31 - Quando do credenciamento de docentes permanente/colaborador, o número destes não deverá ser superior a 1/3 (um terço) do número de professores permanentes do curso.

Art. 32 - O Curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 33 – Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Programa encaminhará à Câmara de Pós-Graduação a relação dos docentes que integrarão o corpo docente do Programa.

Art. 34 – O Colegiado deve, a cada 3 (três) anos, avaliar os professores do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Os professores que, no período equivalente a 3 (três) anos consecutivos, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser descredenciados do Programa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

VII - DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 35 – Cada aluno do Programa será orientado por um professor membro do corpo docente do Programa.

§ 1º – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado no início do 1º período letivo do Programa.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co-orientação, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores.

§ 3º - O número máximo de orientandos por orientador será de 8 (oito), conforme orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 36 – Compete ao docente orientador de Dissertação:

- a) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação;
- b) presidir a Banca Examinadora de Dissertação.

Art. 37 - A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º - O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 38 - A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

VIII – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 39 – A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º - A participação do orientador ou do co-orientador na Comissão Examinadora será na forma prescrita pelo Regimento Interno do Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 40 – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. aprovado;

II. reprovado;

III. em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 41 – A Comissão de Pós-Graduação apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação. Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após feitas as modificações propostas, sob responsabilidade do orientador.

IX – DO DIPLOMA

Art. 42 – Os diplomas do MNPEF e será assinado pelo(a) Reitor(a) da Instituição que abriga o Pólo do MNPEF onde foi realizada a dissertação.

Art. 43º – Nos diplomas do MNPEF constará Mestre Profissional em Ensino de Física.

Art. 44 – O Diploma de Mestre será expedido por solicitação do curso, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º – Para colação de grau, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso e exigido pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º – Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registros de Diplomas (SRD) é necessário que o Programa tenha seu Regimento e sua Grade Curricular, ambos, devidamente aprovados pelas Câmaras do CCEPE e atualizados.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 46 – Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

CRIAÇÃO DO CURSO APROVADA PELO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO COM PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL Nº 012 DE 28/01/2015.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU* (Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)

PROGRAMA: Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física

CENTRO: Centro Acadêmico do Agreste

NÍVEL: Mestrado Profissional

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

1 Física na Educação Básica

2 Formação de professores de Física em nível de mestrado

3 Produção de Material Didático

LINHAS DE PESQUISA (listar todas):

1 Física no Ensino Fundamental

2 Física no Ensino Médio

3 Processos de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias de Informação e Comunicação no Ensino de Física

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2015

CRÉDITOS DO CURSO (conforme Regimento do Programa)

CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL
24	4	4	32

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
PEF900	Termodinâmica e Mecânica Estatística	60	4
PEF901	Eletromagnetismo	60	4
PEF905	Marcos no desenvolvimento da Física	30	2
PEF902	Mecânica Quântica	60	4
PEF904	Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem	30	2
PEF906	Estágio Supervisionado	60	4
PEF903	Tópicos Especiais I	60	4
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
PEF911	Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental	60	4
PEF913	Tópicos Especiais II	60	4
PEF910	Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio	60	4
PEF920	Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental.	60	4
PEF940	Física no Ensino Fundamental em uma perspectiva multidisciplinar	60	4
PEF923	Tópicos Especiais III	60	4

OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS			
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: [] SIM NÃO [X]	Quantidade:		8
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA [] SIM NÃO [X]			
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE [] SIM NÃO [X]		SIM	dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO [X]			
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO [X]			
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: [] SIM NÃO [X]			
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:			

OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

criação do curso aprovada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão com publicação no Boletim Oficial nº 012 de 28/01/2015.

AUGUSTO CÉSAR LIMA MOREIRA

Coordenador da Proposta